

PROCEDIMENTO DE AUDITORIA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO (PROC-IBR-SAN 130/2024)

**OMAR DA SILVEIRA NETO
VALÉRIA CRISTINA GONZAGA**

**CURSO DE PROCEDIMENTOS DE
AUDITORIA PARA SERVIÇOS DE SANEAMENTO**

1. Objetivos do Procedimento

Subsidiar o controle externo na fiscalização das contratações

Considerar as diversas possibilidades de prestação dos serviços

Verificar a conformidade com os normativos legais

Avaliar o melhor arranjo para os componentes do saneamento básico

1. Estrutura do Procedimento



Introdução: formas de prestação dos serviços, escopo da contratação, consistência dos estudos etc.



Análise do projeto da contratação: Lei de Licitações, PPPs ou Concessão Comum



Análise do termo contratual: contratos de programa e contratos firmados em data anterior ao novo marco (ainda vigentes) e novos contratos

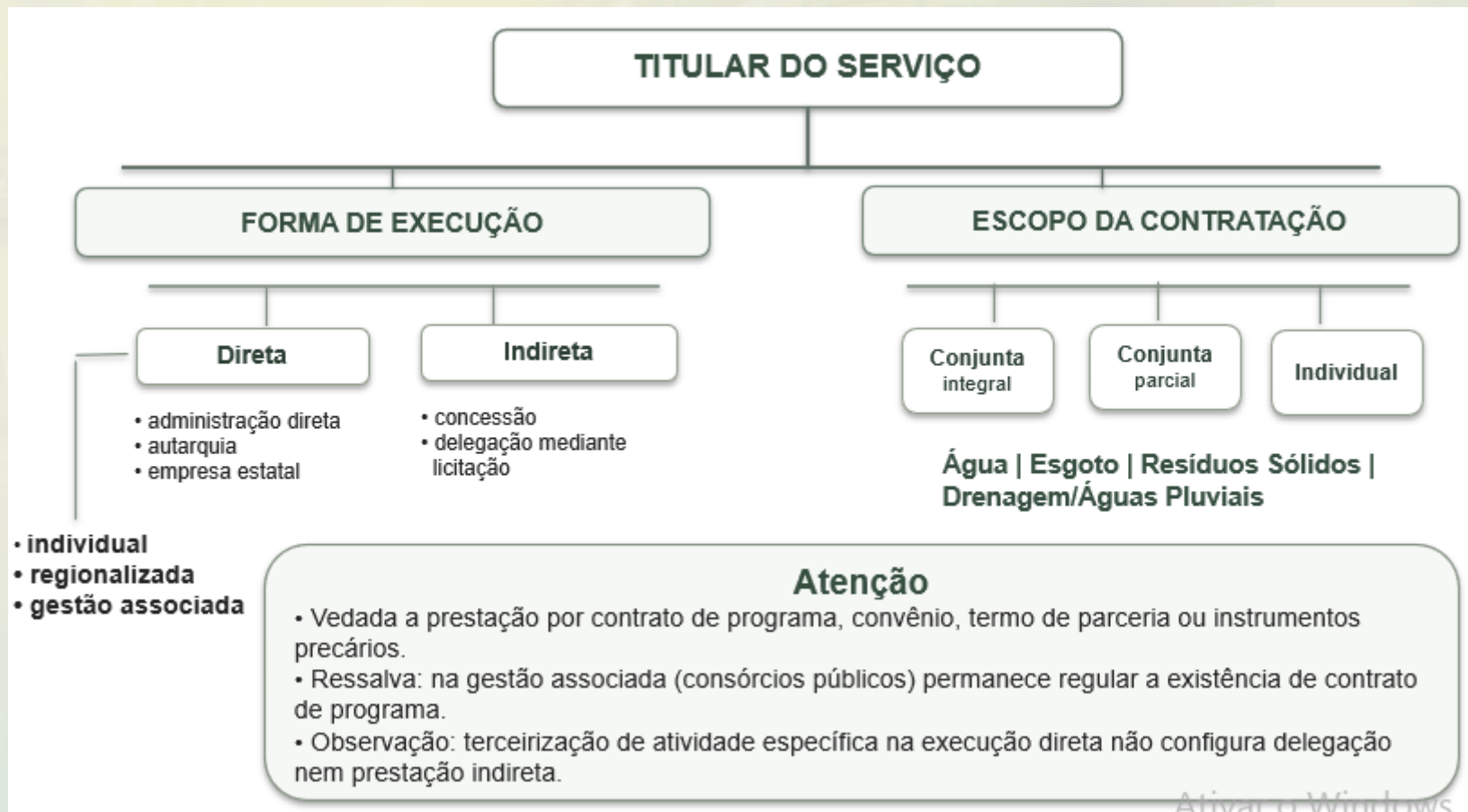


Possíveis achados e recomendações

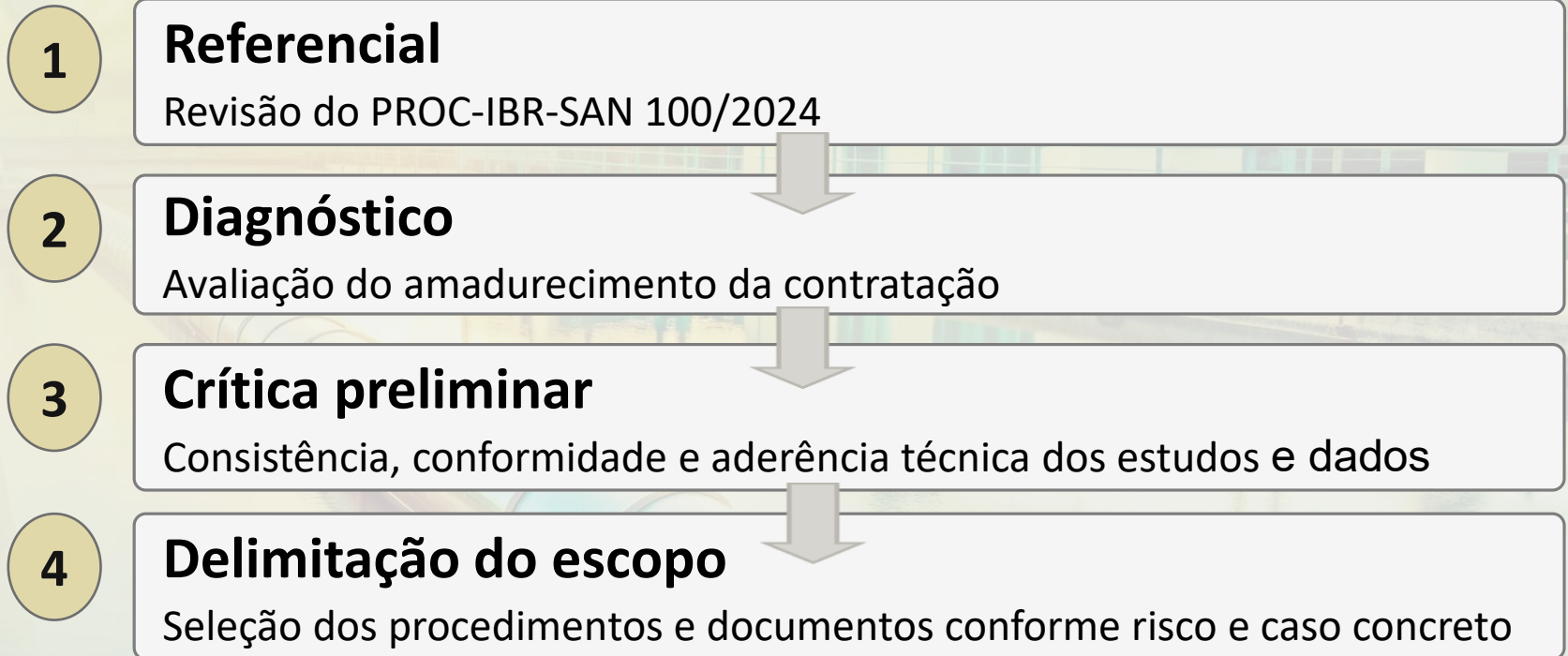


Documentação exigida para instrução processual

3. Formas de prestação dos serviços e escopo da contratação

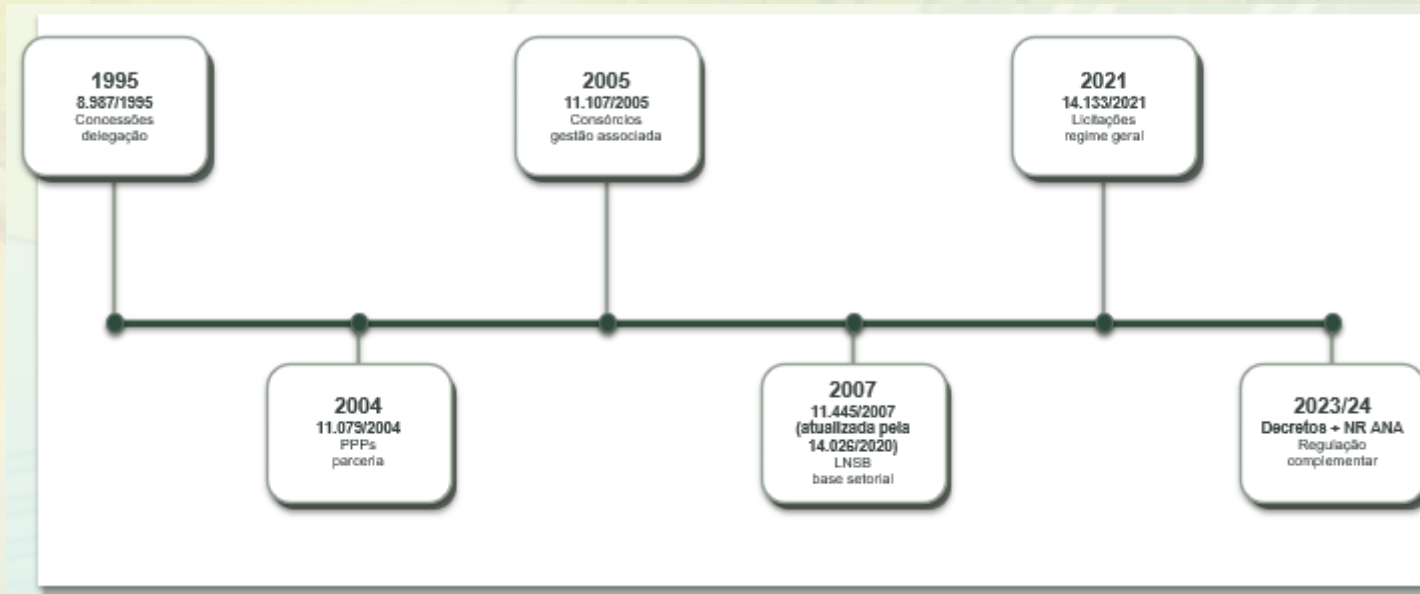


4. Planejamento da auditoria



Atenção: os procedimentos não são exaustivos

5. Marco normativo da análise da contratação



- Alguns tribunais de contas possuem normativas específicas voltadas à análise dos processos de desestatização (privatizações, concessões e PPPs)

6. Verificações iniciais no projeto da contratação

1

Há estudos e justificativa para a solução escolhida?

Vantagens sociais, ambientais e econômicas e sustentabilidade econômico-financeira (taxa, tarifa ou preços públicos)

2

O escopo foi bem desenhado?

Contratação global ou fracionada (água/esgoto + eventual conjugação com resíduos e drenagem)

3

A tarifa social foi considerada?

Levantamento dos beneficiários

4

Os serviços interdependentes foram regulados?

Regras, valores e forma de pagamento entre prestadores

5

Existe linha de base?

Indicadores de cobertura e atendimento

7. Contratação por meio da Lei de Licitações

1. Infraestrutura pública

2. Administração contrata o serviço

3. Empresa contratada executa e gerencia

4. Administração fiscaliza

Referência: para contratos ainda regidos pela Lei 8.666/93 podem ser utilizadas as orientações técnicas e procedimentos do IBRAOP

PROCEDIMENTO DE AUDITORIA DA REGULAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO (PROC-IBR- SAN 130/2024)

PARTE II OMAR DA SILVEIRA NETO

**CURSO DE PROCEDIMENTOS DE
AUDITORIA PARA SERVIÇOS DE SANEAMENTO**

INTRODUÇÃO

- Apresentação PROC 110 - Auditorias apontaram deficiência na implantação da política pública de Saneamento Básico;
- Apresentação PROC 120 – Auditorias apontaram deficiências nos Planos de Saneamento Básico;
- Como fazer um projeto de contratação consistente neste cenário?



3.1.2 Projeto de Contratação por meio de PPP ou Concessão Comum

VERIFICAÇÃO 1: MODELAGEM DO PROJETO

- Conformidade com a base legal das concessões (8.987/95) e PPPs (11.079/04);
- Conformidade com a Lei n.º 11.445/07;
- Vínculo com o Plano de Saneamento Básico;
- Viabilidade do projeto (técnico-econômica)
- Riscos e alocação
- Sustentabilidade econômico-financeira da operação

3.1.2 Estudo de Viabilidade

- **Estudo Técnico (Engenharia):** Define a infraestrutura necessária, projetos de engenharia, cronograma de execução e custos de operação.
- **Estudo de Demanda/Mercado:** Projeta o volume de usuários ou serviços (ex: volume de tráfego em rodovias) para calcular a receita.

3.1.2 Estudo de Viabilidade

- **Análise Econômico-Financeira:** Determina o custo de capital (CAPEX e OPEX), a modicidade tarifária, a rentabilidade do projeto e o retorno sobre o investimento.
- **Estudo Ambiental:** Avalia impactos ambientais e define as medidas de mitigação necessárias.
- **Revisão Legal e Jurídica:** Garante que o projeto está em conformidade com as leis de licitações, concessões e normas específicas do setor.

3.1.2 Riscos e Desempenho

- Elaboração da matriz de riscos (riscos para a Administração e/ou concessionária), bem como definição dos indicadores de desempenho e metas, entre outras exigências estabelecidas no art. 5º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, art. 10-A da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e Norma de Referência ANA nº 5/2024 (água e esgoto);

3.1.2 Universalização

- Vinculação do projeto com o Plano de Saneamento Básico (atualizado e completo) e com as metas de universalização dos serviços, considerada a abrangência da contratação.
- OBS.: A universalização é meta para 2033 (daqui a 7 anos). O prazo médio de um contrato de concessão é de 35 anos. A universalização de água e esgoto, nos moldes das exigências legais atuais é um dos primeiros desafios de um projeto com este horizonte.

3.1.2 Aplicação nas fiscalizações – Fontes de consulta

- O Referencial para Controle Externo de Concessões e Parcerias Público Privadas do TCU ([\);](https://btcu.apps.tcu.gov.br/api/obterDocumentoPdt)
- A Nota Técnica sobre a atuação dos Tribunais de Contas na Fiscalização de Projetos de Desestatizações';
- As normativas existentes em outros tribunais;

3.1.2 Aplicação nas fiscalizações

No TCE/RS, por exemplo, a questão é regulada pela Resolução nº 1.157/2022, que dispõe sobre a fiscalização das Privatizações, Concessões e PPPs. (<https://atosoficiais.com.br/tcers/resolucao-n-1157-2022-dispoe-sobre-a-fiscalizacao-das-privatizacoes-fundamentadas-na-lei-estadual-no-10-607-de-28-de-dezembro-de-1995-das-concessoes-no-ambito-da-lei-federal-no-8-987-de-13-de-fevereiro-de-1995-e-das-parcerias-publico-privadas-ppps-amparadas-na-lei-federal-no-11-079-de-30-de-dezembro-de-2004?origin=instituicao&q=resolu%C3%A7%C3%A2o%201157/2022>).

3.1.2 Aplicação nas fiscalizações

- Art. 5º - Nos casos de concessões e de parcerias público-privadas, o poder concedente deverá remeter ao Tribunal de Contas do Estado os estudos de viabilidade e as minutas de instrumentos convocatórios e respectivos anexos, inclusive minuta de contrato e caderno de encargos, todos já consolidados com os resultados de eventuais consultas e audiências públicas, sendo este conjunto materializado nos seguintes documentos e informações, quando pertinentes ao caso concreto, dentre outros: itens I a XXI

3.1.2 Aplicação nas fiscalizações

A resolução prevê o envio da documentação nele listada ao TCE até 90 dias antes da data prevista para a publicação do instrumento convocatório ou ato congêneres. A equipe de auditoria (CEADE) tem 15 dias para análise do material enviado, podendo neste intervalo de tempo requisitar eletronicamente a apresentação da documentação que entender faltante ou incompleta, o que interrompe o prazo inicial até a entrega.

3.1.2 Aplicação nas fiscalizações

Após esta análise, a equipe de auditoria tem o prazo de 10 dias para, com base na materialidade, criticidade e relevância, avaliar a necessidade de propor a abertura de processo específico para ajustes e acompanhamento do processo, no caso de concessões e PPPs. No caso de privatizações, deve enviar a documentação à Direção de Controle e Fiscalização para autuação de processo específico de fiscalização (desestatização).

3.1.2 Aplicação nas fiscalizações

- Na análise das concessões que tenham por objeto especificamente a destinação final de rejeitos em aterros sanitários, a Equipe de Auditoria pode utilizar como referência, onde aplicável, o procedimento de auditoria **PROC-IBR-RSU 025/2019** - Análise de Concessão do Serviço Público de Disposição dos Rejeitos em Aterro Sanitário.

3.1.2 -Porte da Concessão RSU - Escala

- Há (04/2026), no RS, 3 projetos de concessão do manejo de resíduos sólidos urbanos em modelagem, pela Caixa Federal. O que eles tem em comum?
- Consórcios de municípios - CIRC (32 m), CISGA (26 m) e Pró-Sinos (15 m);
- População aproximada de 300 mil habitantes (Urbana x Rural);
- Municípios com distâncias entre si que não inviabilizem a logística (distância do aterro, transbordos intermediários)
- Ao menos 1 município de referência (maior);
- Destinação final incluída na concessão.

3.2 – Análise do Termo Contratual

- Neste título o **PROC-IBR-SAN 130** aborda a auditoria dos contratos que quando da publicação da Lei 14.026/2020 já estavam em vigência (3.2.1) e dos contratos novos (3.2.2) cujo projeto de licitação não tenha passado pelo crivo do controle externo.

3.2.1 – Contratos de Programa e contratos firmados a partir de licitação

- Estão neste rol os contratos de programa com as companhias públicas de saneamento e as concessões já realizadas com empresas privadas antes da alteração do marco legal do saneamento básico (Lei n.º 14.026/20). A lei prevê que permanecerão válidos até o seu termo, mas **precisam se adaptar**, no que for possível, ao novo marco legal.

3.2.1 – Verificação e possível achado

- Compatibilização do contrato com as metas previstas no art. 11-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (**universalização**)
- Na impossibilidade de compatibilização integral dos contratos vigentes às metas de universalização, cabe ao titular buscar alternativas para a complementação da meta (prestação direta, licitação complementar, **aditamento do contrato** ou outra solução).
- O cumprimento das metas de universalização é obrigação do titular. O(s) prestador(es) se obriga(m) com o(s) contrato(s).

3.2.1 – Verificação e possível achado

- Existência de comprovação da **capacidade econômico-financeira** da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033, conforme metodologia do Decreto 11.598/2023;
- Esta verificação deve ter sido feita pela ERI e informada à ANA (até 31/12/2024 – Art 12 Decreto 11.598).



3.2.1 – Verificação e possível achado

- Muitos dos contratos em curso foram celebrados com lacunas diversas: sem licitação, sem cláusulas claras e objetivas sobre a realização de investimentos que possibilitem a universalização. Mas, em se tratando de serviço essencial, não é sensato simplesmente rescindí-los. Por isso, a determinação do art. 11 do Decreto n° 11.598, de que a entidade reguladora local faça a avaliação e, somente comprovada a incapacidade econômico-financeira da empresa para o cumprimento das metas, os invalide.

3.2.1 – Verificação e possível achado

Capacidade econômico-financeira:


- a informação relativa às empresas avaliadas está disponível no sítio eletrônico da ANA :
- <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/conformidade-com-normativos-da-ana-e-decretos-governamentais-monitoramento/comprovacao-da-capacidade-economico-financeira-da-prestacao-de-servicos-publicos-de-abastecimento-de-agua-potavel-e-esgotamento-sanitario>
- Decreto n.º 11.598 substituiu o n.º 11.446/23 que substituiu o n.º 10.710/21 – todos com a metodologia para a comprovação.

Quadro de prestadores de serviços que enviaram a documentação  

Nome do prestador	Estado	Nº de municípios
Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	Minas Gerais	570
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	Sao Paulo	369
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Parana	329
Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Rio Grande do Sul	306
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA	Bahia	291

Menu de filtros

329
Total de municípios compreendidos

Estado
 

1
Prestadores de serviço envolvidos

 Limpar filtros

Quadro de municípios atendidos por prestador

Prestador	Município
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Adrianópolis
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Agudos do Sul
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Almirante Tamandaré
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Altamira do Paraná
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Alto Paraíso
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Alto Paraná
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Alto Piquiri
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Altônia
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Amaporã
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Ampére
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Anahy

Municípios atendidos por estado



Quadro de prestadores de serviços que enviaram a documentação

Nome do Prestador	UF	Município
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	PR	344
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA	BA	343
Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	PE	166
Saneamento de Goiás S/A -SANEAGO	GO	161
Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN	RN	150
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA	MA	135
COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR	MG	83
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA	PA	52

Menu de filtros

344
Total de Municípios Compreendidos

1
Prestadores de serviços envolvidos

Estado
Todos

Município
Todos

↶ Limpar filtros

Quadro de municípios atendidos por prestador

Prestador	UF	IBGE Município	Municípios	Restrição	ERI(Sigla)	Serviço
- SANEPAR						
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	PR	4100509	ALTÔNIA	NÃO	AGEPAR	A & E
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	PR	4100905	AMAPORÃ	NÃO	AGEPAR	A & E
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	PR	4101002	AMPÉRE	NÃO	AGEPAR	A & E
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	PR	4101051	ANAHY	NÃO	AGEPAR	A & E
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	PR	4101309	ANTÔNIO OLINTO	NÃO	AGEPAR	A & E

Municípios atendidos por estado



3.2.1 – Verificação e possível achado

- Nos casos em que se adotou a desestatização, atentar para o art. 17 do Decreto nº 11.598, de 12 de julho de 2023, que prevê a presunção de atendimento da capacidade econômico-financeira mediante o atendimento de uma série de requisitos listados.

3.2.1 – Verificação e possível achado

- Inclusão de normas de regulação que prevejam os meios de cumprimento do disposto na Lei e a **designação da entidade de regulação e fiscalização;**
- Área de abrangência da contratação;
- Inclusão de metas progressivas e graduais de expansão dos serviços e de eficiência, compatíveis com o Plano de Saneamento Básico.

3.2.1 – Verificação e possível achado

- Utilizando como exemplo a CORSAN (RS), companhia estadual: tinha 317 contratos de programa com 25 anos de duração (64% dos 497 municípios do estado), restando a eles, em média, 10 anos de vigência;
- Foi privatizada, “herdou” os contratos. Firmou, **Termos de Adequação** com os municípios que preveem a extensão dos prazos de validade até 31/12/2062 (40 anos a partir da privatização), prorrogáveis por igual período (até 2.102). São até 80 anos de contrato.
- A ERI está cobrando ajustes no conteúdo dos Termos de Adequação, como a inclusão de um cronograma anual de avanço do cumprimento das metas.

6.2 UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

6.2.1. A CORSAN deverá atender progressivamente, até 31 de dezembro de 2033, à universalização da cobertura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto deste Contrato de Concessão, bem como metas de redução de perdas na distribuição de água, nos termos do art. 11-B da Lei nº 11.445/2007 e observado o disposto abaixo:

6.2.1.1. metas de cobertura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ("Índices de Cobertura dos Serviços"):

Ano	Índice de cobertura do serviço de água	Índice de cobertura do serviço de esgoto
Dez/2022	100%	1%
Dez/2028	100%	45%
Dez/2033	100%	90%

6.2.1.2. metas de redução de perdas na distribuição de água ("Índice de Perdas na Distribuição da Água"):

Ano	Índice de Perdas na Distribuição -IPD (%)
Dez/2022	46%
Dez/2028	37%
Dez/2033	30%

6.2.2. A aferição dos Índices de Cobertura dos Serviços e do Índice de Perdas na Distribuição da Água será realizada conforme critérios definidos no Anexo II – Cálculo dos Índices.

3.2.1 – Verificação e possível achado

- Prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas (do contrato);
- Condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:
 - a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
 - b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
 - c) a política de subsídios;

3.2.1 – Verificação e possível achado

- Existência de mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;
- Hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços;
- Ausência de cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e fiscalização;
- Previsão de vedação à distribuição de lucros e dividendos em caso de descumprimento de metas e cronogramas estabelecidos no contrato

Caso Práticos de lacunas

- **Ministério Público recomenda que prefeitura de Encantado suspenda contrato de coleta e tratamento de esgoto com a Corsan (AEGEA), (GZH – 20/04/26)**
- <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2026/04/ministerio-publico-recomenda-que-prefeitura-de-encantado-suspenda-contrato-de-coleta-e-tratamento-de-esgoto-com-a-corsan-cmo7o58xq00ai0161w8puxzf6.html>

Casos Práticos de lacunas

- A prestadora enviou uma nota em que cita "que todos os serviços prestados, prazos e tarifas aplicadas pela Companhia, incluindo a de disponibilidade pela rede de esgoto, estão de acordo com a legislação vigente e são fiscalizados pelas agências reguladoras".
- *O Município ressalta que o atual modelo regulatório do saneamento, embora imponha a intermediação de agência reguladora para aplicação de sanções, não pode servir como escudo para a ineficiência ou para a negligência na prestação do serviço.*

3.2.2 – Contratos Novos de Prestação Indireta de Serviços de Saneamento Básico por Entidade que não Integre a Administração do Titular = (Leis 8987 + 11079 + 11445)

Estes contratos, posteriores ao novo marco legal mas cujo projeto da licitação não foi objeto de auditoria, também são abordados no PROC 130.

3.2.2. Verificação e possível achado

- As questões de auditoria dos contratos já assinados mas ainda não auditados são semelhantes às da análise do projeto da licitação. A diferença está no objetivo da abordagem. Na avaliação do projeto, o objetivo é ajustá-lo tornando o processo licitatório e a contratação futura adequados. Aqui, o objetivo é testar a validade e consistência da contratação. Os remédios são a adequação ou sua rescisão.

- Comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada;
- Conformidade com a base legal das concessões (8.987/95) e PPPs (11.079/04);
- Conformidade com a Lei 11.445/07 e correlatas;
- Compatibilidade com Plano de Saneamento Básico;
- Demonstração da viabilidade do projeto;
- Sustentabilidade econômico-financeira da operação;
- Sistema de Cobrança (taxa/tarifa) e Tarifa Social;
- Riscos e alocação;
- Normas de Regulação e designação da ERI;
- Sub-delegação e prestação interdependente.

3.2.2 – Verificação e possível achado

- Uma verificação importante é a da consistência da avaliação dos ativos existentes previamente à concessão e que foram transmitidos com ela, assim como a forma de indenização dos investimentos realizados durante a contratação em caso de extinção antecipada ou término do prazo da concessão

Pontos de Atenção

**CURSO DE PROCEDIMENTOS DE
AUDITORIA PARA SERVIÇOS DE SANEAMENTO**

Pontos de Atenção - Contratação

- Diversas contratações de porte para prestação indireta dos serviços de saneamento já ocorreram desde 2020, com várias modalidades e prazos que podem superar os 40 anos. Ainda serão celebrados inúmeros novos contratos decorrentes de desestatizações, de migração da prestação direta para a indireta, de regionalização, de encerramento do prazo de validade dos contratos anteriores à lei ou por extinção de contratos por irregularidades contratuais.

Panorama (fonte: Chatgpt)

ANO	UF	CIA	TIPO	MODELO	SITUAÇÃO
2020		Lei 14.026			
2020	AL	CASAL	CONCESSÃO	BLOCOS REGIONAIS	CONCLUÍDA
2021	RJ	CEDAE	CONCESSÃO	BLOCOS REGIONAIS	CONCLUÍDA
2022	CE	CAGECE	PPPs	ESGOTAMENTO	EM EXECUÇÃO
2023	RS	CORSAN	PRIVATIZAÇÃO	VENDA CONTROLE	CONCLUÍDA
2024	SP	SABESP	PRIVATIZAÇÃO	DILUIÇÃO CONTROLE	CONCLUÍDA
2024	PI	AGESPISA	CONCESSÃO	OPERAÇÃO ESTADUAL	CONCLUÍDA
2024	SE	DESO	CONCESSÃO	BLOCOS REGIONAIS	CONCLUÍDA
2024	PR	SANEPAR	PPPs	ESGOTAMENTO REGIONAL	EM EXECUÇÃO
2025	MG	COPASA	PRIV/CONC		ESTUDO
2025	AP	CAESA	CONC/ PPP	REESTRUTURAÇÃO	ESTUDO
2021-2025		DIVERSOS	ESTRUTURAÇÃO	REGIONALIZAÇÃO	EM ANDAMENTO

Pontos de Atenção - Universalização

- A Lei 11.445/07 determina que, até 31/12/2033, para cada município ou região de saneamento do País, 99% da população com **fornecimento de água potável** e 90% da população com **coleta e tratamento de esgotos**. Atentar para o fato de que o caput do art. 11-B não faz distinção entre áreas urbanas e rurais, e não cita as soluções individuais;

Pontos de Atenção - Universalização

- No § 4º consta que é facultado à **entidade reguladora** prever hipóteses em que **o prestador** poderá utilizar métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto **em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados**, sem prejuízo da sua cobrança, com vistas a garantir a economicidade da prestação. Nesta situação, a possibilidade deve estar contemplada no projeto da contratação e considerada na precificação dos serviços.

Pontos de Atenção - Universalização

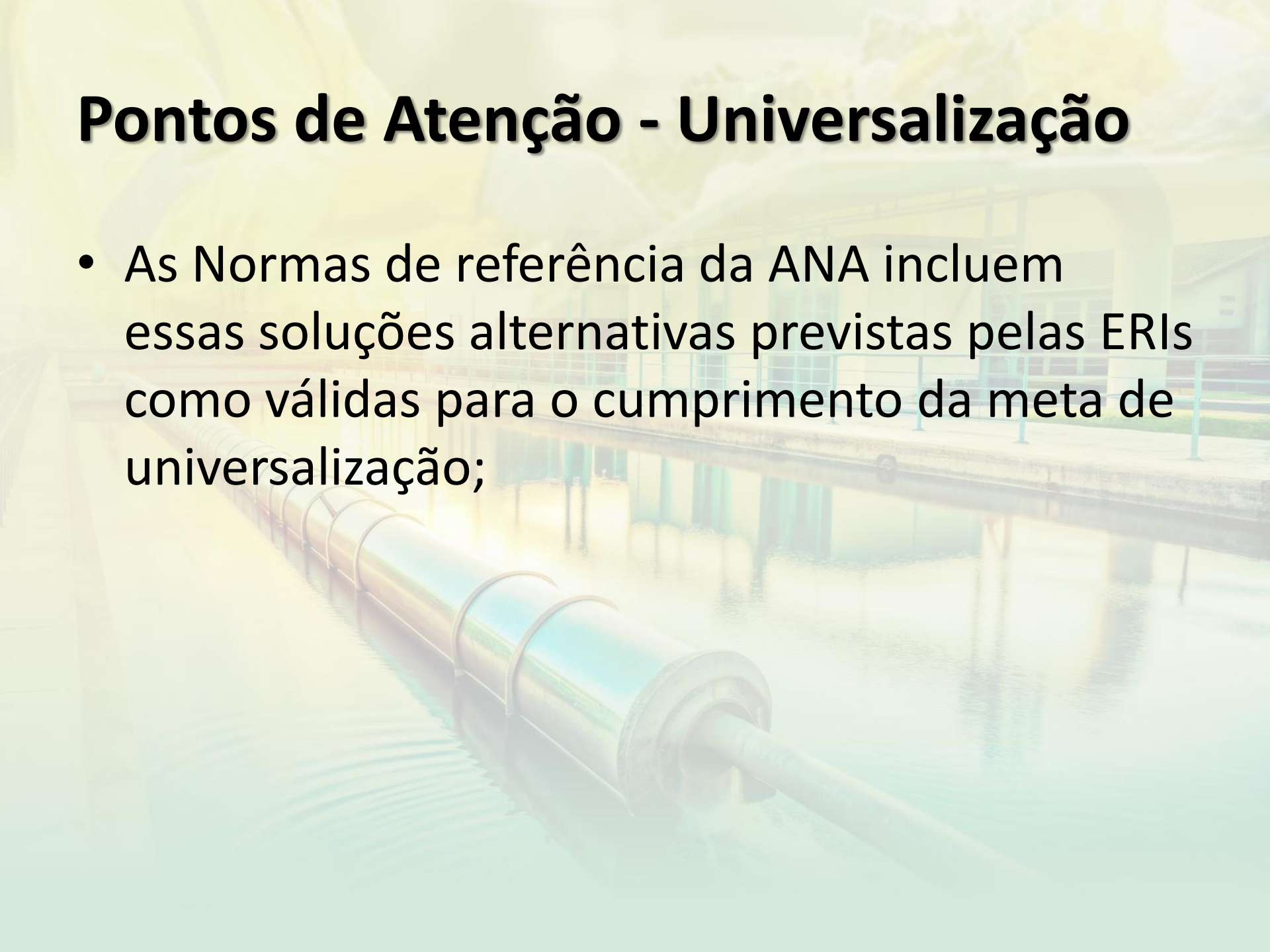
- Já artigo 5º da Lei n.º 11.445/07 define que **não constitui serviço público** a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços. Os serviços que permanecerem nesta condição, não integram o contrato (não são públicos), mesmo estando na sua área de abrangência. O titular, para o atingimento da meta, deve se encarregar, de forma direta, de quantificá-los, cadastrá-los e assegurar a conformidade das instalações com as regras técnicas de engenharia e ambientais.

Pontos de Atenção - Universalização

- Ainda, o §1º do art. 45 da Lei 11.445/07 dispõe que, na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final de esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

Pontos de Atenção - Universalização

- As Normas de referência da ANA incluem essas soluções alternativas previstas pelas ERIs como válidas para o cumprimento da meta de universalização;



Conclusões

- Desta forma, a elaboração do projeto da contratação de prestação de serviços de água e esgoto tem que considerar a abrangência da prestação, com a perspectiva de atendimento das metas de universalização por meio de redes de água e esgoto e suas respectivas estações e tratamentos, por meio de soluções alternativas que terão a interferência de terceiros (prestador?) e serão monitoradas pela ERI e também por delimitação das soluções que não serão consideradas como “serviço público”.

Conclusões

- As soluções independentes deverão ter seus critérios técnicos e qualidade definidos pela ERI e administrados pelo município. O atingimento das metas é responsabilidade do titular em relação a todo o território do município;
- A meta a ser cumprida pelo prestador contratado está restrita à abrangência do contrato e, portanto, pode não garantir por si só o atingimento da meta pelo titular do serviço público de saneamento básico;

Conclusões

- O limite do PROC- 130, entretanto, é a auditoria da contratação. O limite da atuação do controle externo, como se vê, é bem mais amplo. Um ator fundamental, do ponto de vista da viabilidade da execução do trabalho do controle externo, dada a extensão das atividades necessárias à verificação dos temas envolvidos, é a ERI, também jurisdicionada dos TCS. Amanhã conversaremos sobre elas!

OBRIGADO!

■ Contatos:

omarneto@tce.rs.gov.br

valeriacgonzaga@yahoo.com.br

**CURSO DE PROCEDIMENTOS DE
AUDITORIA PARA SERVIÇOS DE SANEAMENTO**